

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o RQS nº 412, de 2016, do Senador Zeze Perrella, que requer sejam solicitados esclarecimentos do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cultura acerca do montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação da Lei Rouanet.

Relator: **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador Zeze Perrella requer, por meio do Requerimento (RQS) nº 412, de 2016, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Cultura, na pessoa do Sr. Marcelo Calero, esclarecimentos acerca do montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação da Lei Rouanet.

As informações requeridas são as seguintes: 1) valor total aprovado para captação e o efetivamente captado, discriminado por ano, entre janeiro de 2011 e abril de 2016; 2) número de projetos aprovados por ano, entre janeiro de 2011 e abril de 2016; 3) relação de todos os projetos aprovados entre janeiro de 2011 e abril de 2016, apresentada em ordem decrescente de valor liberado para captação, contendo: a) nome dos beneficiários; b) CPF ou CNPJ dos beneficiários; c) valores aprovados para captação; d) valores efetivamente captados.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O inciso I do art. 216 do



SF/16193.93574-40

Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Já o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informações nesta Casa, restringe o alcance do requerimento a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido (art. 1º, § 2º) e determina que o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (art. 2º, inciso I).

O requerimento ora sob exame cumpre os requisitos constitucionais e regimentais, e não incide em nenhuma das vedações mencionadas.

III – VOTO

Pelas razões expostas, nosso voto é pela APROVAÇÃO do RQS nº 412, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

